



Com os ramos nas mãos, para o lucro dos homens e da Coroa: os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)

With the branches in hands, to the income of men and Crown: the bidding files from the Rio Grande Captaincy Royal Tax Ombudsman (1673-1723)

Lívia Brenda da Silva Barbosa¹

Mestranda em História

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

lvia_brendah@hotmail.com

Recebido em: 16/07/2016

Aprovado em: 07/09/2016

RESUMO:

Este artigo tem o objetivo de analisar um dos aspectos da administração fazendária na Capitania do Rio Grande: os autos de arrematação dos contratos dos dízimos reais entre 1673 e 1723. O estabelecimento dos contratos foi o mecanismo adotado pela Coroa para garantir retorno na arrecadação de alguns tributos. Por meio dos contratos a Coroa atribuía a particulares a responsabilidade de arrecadar um tributo. Assim, o contratador pagava o valor do contrato arrematado à Fazenda Real e por sua conta arrecadava o tributo. A diferença entre o que o contratador havia pago no contrato e o que arrecadaria era o lucro do seu investimento. O valor dos contratos era definido nos autos de arrematação. Pretende-se, portanto, estudar as características dos autos de arrematação entre 1673 e 1723, processo organizado pela Provedoria da Fazenda Real para que fossem realizados os lances pelos interessados em arrematar os contratos dos dízimos da dita Provedoria.

PALAVRAS-CHAVE: Fiscalidade, Capitania do Rio Grande, auto de arrematação.

ABSTRACT:

This paper analyses one of the financial administrative aspects of Rio Grande Captaincy: the report files from the contracts of bidding of the royal tithe within 1673 and 1723. The settlement of the contracts was the way adopted by the Crown in order to guarantee the fare collection return. The responsibility to collect the fare used to be assign to a middleman by the Crown by the means of contracts. Thus, the middleman would pay the collected amount to the Royal Financial Administration and used to collect the fare independently. The difference between the value which had been paid for the contract and the value collected was the income of the investment. The value of the contract used to be defined if the files of bidding. Therefore, the study intends to research the characteristics of the files of biddings within 1673 and 1723, the

¹ Vínculo institucional: Graduada em História pela UFRN, atualmente faz mestrado pelo Programa de Pós-graduação em História e bacharelado em História pela mesma instituição. A autora integra o Laboratório de Experimentação em História Social da UFRN, e faz parte do grupo de pesquisa Impérios Ibéricos no Antigo Regime: política, sociedade e cultura.



proceedings were organised by the Royal Tax Ombudsman in order to be bid by the ones interested in increasing the tithes contracts of the Tax Ombudsman.

KEYWORDS: Fiscal, Rio Grande captaincy, bidding files.

Introdução

“doulhe hua, doulhe duas, doulhe outra mais pequenina em sima [...] andando e repetindo athe a my tiver o dito lanço. E por não aver quem mais dece sobre elle, mandou dito provedor ao porteiro que lhe metece o ramo na mão, o que logo fes, dizendo bom proveito lhe faço, o dito provedor, ouve por arrematado o dito contrato”

Auto de arrematação do Rio Grande, 1673.

Fiscalizar, arrecadar e administrar as receitas e as despesas de uma Capitania, fazer o pagamento dos oficiais e registrar todos os seus trâmites burocráticos, eram as principais competências dos oficiais de uma Provedoria da Fazenda Real.² Tarefa árdua para esses homens era assegurar que houvesse o equilíbrio entre as receitas e as despesas de uma Capitania. A manutenção dos gastos de uma Provedoria provinha da arrecadação de tributos e o recolhimento de impostos era o cerne do funcionamento dessa instituição fazendária. Por meio dos tributos, constituía-se a receita da Capitania e, então, movia-se o funcionamento da fiscalidade: seguindo-se à execução de como seriam arrecadados os tributos, a fiscalização e o recolhimento dos mesmos e, enfim, a aplicação da receita com pagamento dos gastos da Capitania.³

² Em 1548, juntamente com a criação do governo-geral foi criada a Provedoria-mor com jurisdição sobre todo o Estado do Brasil. A partir da criação da Provedoria-mor foram sendo criadas, entre os séculos XVI-XVIII, as Provedorias da Fazenda Real por Capitâncias, que tinham funções análogas às da Provedoria-mor, sendo que com uma jurisdição limitada a geralmente uma capitania. SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, p.83.

³ A origem da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande data muito provavelmente do início do século XVII, no contexto da União ibérica, no reinado de Filipe II, de Portugal, (1598-1621). O regimento de 6 de outubro de 1612, enviado ao governador-geral do Estado do Brasil, Gaspar de Sousa (1612-1617), e instituído por Filipe II, fazia alusão a uma série de medidas que deveriam ser tomadas na organização administrativa de algumas capitâncias do Estado do Brasil. Dentre as orientações do regimento, ressalta-se o ponto 10, onde se afirmava que o governador-geral D. Diogo de Menezes (1608-1612) ordenou que na capitania do Rio Grande houvesse um juiz, um vereador, um procurador do Conselho, um escrivão da câmara, um tabelião e um provedor da fazenda. A provisão desses oficiais fazia-se necessária visto que a povoação da capitania crescia e não havia “nela modo de governo, nem quem administrasse justiça, e haver disso algumas queixas, e os capitães estarem absolutos” e executando atividades que eram inerentes aos oficiais que o rei mandava nomear no dito regimento. Segundo o regimento, por servirem de provedor, os capitães-mores da capitania estavam gerando inconvenientes para a fazenda. O dito regimento, enviado a Gaspar de Sousa, estabelecia que as ordens do governador-geral anterior, D. Diogo de Menezes, quanto ao estabelecimento dos ditos oficiais, deveriam ser cumpridas. A ordem para a nomeação do cargo de provedor indica a formação de um corpo de oficiais para o trato dos assuntos fiscais na capitania. Data-se para 1612 o início de um processo de organização da administração da Provedoria da Fazenda na capitania do Rio Grande. Ver: REGIMENTO de Gaspar de Sousa. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, p.415-416.



As atividades fazendárias da Provedoria Real eram realizadas por um corpo administrativo, ocupado no topo da hierarquia pelo provedor.⁴ Como exigido nos regimentos⁵, os trâmites da Fazenda Real eram devidamente inscritos nos livros da Provedoria. Séculos de registros dessas atividades estão salvaguardados no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Entre registros de arrecadação, pagamento da folha de funcionários, portarias e provisões de ofícios, estão abertas possibilidades para a reconstrução do cotidiano administrativo dos homens da fazenda. Apesar da variedade de fontes da Provedoria do Rio Grande, pouco se produziu sobre a história da instituição.⁶ Dentre essas fontes, este artigo concentra-se na análise de um tipo documental: os registros dos autos de arrematação dos dízimos reais.

Os autos de arrematação fazem parte do método de arrecadação de impostos estabelecido pela Coroa no ultramar. A cobrança de impostos era feita geralmente por meio dos contratos, nos quais particulares, por valor definido e pago à Coroa, assumiam o privilégio de cobrar os tributos em nome do rei. Os contratadores – também denominados de rendeiros – tinham a responsabilidade de arrecadar por sua conta determinado imposto. Uma vez pago o valor do contrato, definido no auto de arrematação, o que era arrecadado pelo contratador era de sua posse. O lucro estava na diferença entre o que era pago pelo contrato e o que era de fato arrecadado pelo contratador frente aos moradores da Capitania.⁷ Os autos de arrematação eram os processos pelos quais os interessados em arrematar contratos faziam os seus lances. Como em uma espécie de leilão, os lançadores apostavam valores para pagamento do contrato, e aquele que desse o maior lance o arrematava.

⁴ O provedor, funcionário primeiro na hierarquia administrativa de uma provedoria, instituído por nomeação régia, era responsável por cuidar, com a supervisão do provedor-mor, da arrecadação de tributos e da aplicação das rendas pertencentes à Fazenda Real. Já o almoxarife deveria fiscalizar e cobrar os direitos régios aos contratadores, conforme seus contratos de arrendamento, notificando ao provedor os casos de não cumprimento do contrato; arrecadar anualmente, no mês de janeiro, tudo o que ainda for devido pelos rendeiros e fazer a prestação de contas ao provedor. Assim, o almoxarife tinha importantes funções na fiscalização do processo de arrecadação de impostos. O escrivão deveria, dentre suas funções, assistir e registrar as rendas e direitos régios; escrever as entradas e saídas das mercadorias na Alfândega para a cobrança de impostos. O porteiro era incumbido de servir de porteiro das Casas de contos e Alfândega e guardar os livros das ditas casas. Ver: REGIMENTOS dos Provedores. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da formação administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972, pp. 91- 98. SALGADO. *Fiscais e meirinhos*, p. 287.

⁵ REGIMENTO dos Provedores. _____ *Raízes da formação administrativa do Brasil*, p. 91- 98.

⁶ A historiografia clássica potiguar menciona apenas algumas informações sobre a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Ver: CASCUDO, Luís da Câmara. *História da cidade do Natal*. Natal: IHG/RN, 1999; LYRA, Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFERN, 2008; MEDEIROS FILHO, Olavo de. *Aconteceu na capitania do Rio Grande*. Natal: IHG/RN. Mais recentemente o historiador Marcos Arthur Viana da Fonseca estudou alguns conflitos de jurisdição que envolviam oficiais da Fazenda do Rio Grande. Ver: FONSECA, Marcos Arthur Viana da. Uma capitania em crise: conflitos e jurisdições no Rio Grande (1726). *Revista de História Bilros*, v. 3, n. 5, p. 44-66. 2015; FONSECA, Marcos Arthur Viana da. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do rio grande (1735 -1736). *Historien (Petrolina)*. ano 5. n. 10. Jan/Jun 2014: 133-154. Porém, pesquisas sobre o estabelecimento e estrutura administrativa desta instituição na capitania ainda estão sendo desenvolvidas. Este artigo tenta, desse modo, analisar um dos aspectos do cotidiano administrativo desta instituição.

⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.340-341.



O trecho supracitado faz menção, portanto, ao processo que era ponto de partida para a arrecadação dos tributos da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande⁸: os autos de arrematação. Por meio dos autos eram definidos os homens que recolheriam os tributos pelas localidades das Capitânicas. Como em um leilão, cada interessado fazia os seus lances, colocando em jogo os valores dos contratos, as rendas da Capitania e os rumos da arrecadação, finalizado no momento em que o lançador tomava em mãos os ramos verdes que simbolicamente lhe davam a posse do contrato.

Este artigo pretende analisar os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande entre 1673 e 1723. Tem-se como foco o caráter ritualístico do auto de arrematação, que seguia um determinado padrão, buscando-se perceber como era realizado. Serão salientados, portanto, os aspectos do cotidiano administrativo da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande.

Do lance ao arremate

Rituais públicos foram instrumentos de afirmação utilizados pela Coroa no Império Ultramarino. As cerimônias, em suma de caráter religioso e político, são compreendidas por alguns autores como formas encontradas pela Coroa de o monarca se fazer presente por meio dos ritos nas suas conquistas. Conforme analisado por Beatriz Santos, as festas de *Corpus Christi*, tradição nas cidades do Brasil colonial, eram uma forma de criar um vínculo entre a monarquia portuguesa e seus vassallos. Participantes na procissão que cruzava as ruas da cidade, os camarários representavam a presença real no ultramar.⁹ A procissão de *Corpus Christi* escapava de seu significado religioso e assumia, também, papel importante na formação de um elo de identificação entre o monarca e os vassallos que aqui habitavam.

⁸ O estabelecimento das bases fiscais da capitania do Rio Grande data do início do século XVII. O regimento de 6 de outubro de 1612, enviado ao governador-geral do Estado do Brasil, Gaspar de Sousa (1612-1617), e instituído por Filipe II, fazia alusão a uma série de medidas que deveriam ser tomadas na organização administrativa de algumas capitânicas do Estado do Brasil. Ordenava o rei Filipe II que o governador-geral, Gaspar de Sousa, visitasse pessoalmente as capitânicas do Rio Grande, Itamaracá, Paraíba e Pernambuco, para supervisionar em que condições estava a administração das mesmas, fazendo lá cumprirem-se as ordens do regimento que lhe era passado naquele momento. Dentre as orientações do regimento, ressalta-se o ponto 10, onde se afirmava que o governador-geral D. Diogo de Menezes (1608-1612) ordenou que na capitania do Rio Grande houvesse um juiz, um vereador, um procurador do Conselho, um escrivão da câmara, um tabelião e um provedor da fazenda. A provisão desses oficiais fazia-se necessária visto que a povoação da capitania crescia e não havia “nela modo de governo, nem quem administrasse justiça, e haver disso algumas queixas, e os capitães estarem absolutos” e executando atividades que eram inerentes aos oficiais que o rei mandava nomear no dito regimento. Ver: REGIMENTO de Gaspar de Sousa. In: MENDONÇA. *Raízes da formação administrativa do Brasil*, p.415-416.

⁹ SANTOS, Beatriz Catão Cruz. *O Corpo de Deus na América: a Festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa- século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2005. Sobre festas organizadas pela câmara na cidade do Natal no século XVIII ver: BEZERRA, Hanna Gabrielle Gomes. Lugares solenes, poderes em conflitos: as disputas por espaços na procissão da ressurreição na cidade de Natal-RN (segunda metade do setecentos). *Bilros*, Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 143-157, jan.-jul. 2015.



Em um aspecto mais político, ao analisar os rituais de posse dos governadores-gerais do Estado do Brasil, o historiador Francisco Carlos Cosentino considerou que “os títulos, as cerimônias e os rituais também constituíam formas e práticas que cimentavam a autoridade, a adesão, o compromisso, a fidelidade e a lealdade dos súditos à monarquia e ao rei”¹⁰. O ritual de posse dos governadores-gerais era incutido de forte significado simbólico e possuía uma finalidade política. Conforme afirmou Cosentino, o investimento da posse do oficial, feito após a cerimônia de preito e menagem¹¹, conferia um aspecto ritualizado à política e funcionava como um elo para manutenção do poder régio e para a construção da lembrança da autoridade dos reis de Portugal com os seus súditos.¹²

Os autos de arrematação realizados pela Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande possuíam, em certa medida, uma natureza ritualística. Porém, diferentemente das festas religiosas ou cerimônias de posse realizadas no ultramar, os autos de arrematação tinham uma outra finalidade específica, que não necessariamente política ou religiosa, mas fiscal: definir quais homens estariam incumbidos de arrecadar em nome d’el rei e da Real Fazenda os impostos na Capitania. Por meio do compromisso do contrato, estes homens criavam uma ligação com a Fazenda Real, representando o braço da Coroa nos lugares mais remotos da Capitania no momento da cobrança dos tributos.

Entre aspectos simbólicos e finalidades administrativas, os autos de arrematação, registrados pelos escrivães da Fazenda Real, narravam em detalhes como era feito o processo de arrematação dos contratos, quais pessoas davam os lances e ainda seus respectivos valores. Mais do que isso, a fonte apresenta, em termos práticos e de forma narrativa, cada momento da arrematação, permitindo uma análise acurada de uma das atividades do cotidiano administrativo da Fazenda Real do Rio Grande: o auto de arrematação.

A cada três anos, período que geralmente durava um contrato, o provedor da Fazenda Real ordenava que fossem lançados editais para a arrematação dos contratos da Provedoria. Fazer conhecida a notícia de que o auto seria realizado era etapa importante para garantir que nos dias

¹⁰ COSENTINO, Francisco Carlos. Título régio, rituais e cerimônias políticas no Antigo Regime: Império e Governo no reino e no ultramar luso. *Revista Ultramar*. v. 1, n.8, pp. 10-38, ago.-dez. 2015, p.13.

¹¹ O indivíduo nomeado para o cargo de governador-geral deveria prestar juramento de fidelidade ao rei de Portugal por meio do preito e menagem, ritual vassálico de origem medieval. Somente após prestar homenagem o nomeado para governador-geral poderia assumir o posto no Estado do Brasil. COSENTINO, Francisco Carlos. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo- geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). In: *Modos de Governar*. Ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p.137-155; BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. São Paulo: Edições 70, 1982. Os capitães-mores também prestavam homenagem antes de assumir o cargo, sendo que para este ofício o juramento era prestado geralmente perante o governador-geral.

¹² _____. Título régio, rituais e cerimônias políticas no Antigo Regime: Império e Governo no reino e no ultramar luso, p.26.



da arrematação houvesse pessoas presentes e dispostas a fazerem os seus lances. Justamente por isso, eram postos editais em lugares públicos. A exemplo disso, em 10 de setembro de 1702 o provedor Manoel da Silva Vieira mencionava que se fizesse declaração do auto de arrematação, como era realizado na Bahia e como ordenado por Sua Majestade, em suas palavras “para que todos se animem a lançar suas rendas”.

Na cidade do Natal, então em praça pública, o porteiro da Provedoria lançava em pregão os dízimos¹³ da Capitania do Rio Grande e do Siará Grande, essa última, até 1723, com contratos que ficavam sob a competência da Provedoria do Rio Grande. Observa-se no trecho abaixo a referência do início de um auto de arrematação, datado de 1702:

Capitania do Rio grande do ann/o [...] do nasimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e dois annos dos dez dias do mes de setembro [...] natal Capitania do Rio Grande e prasa della onde se costuma Rematar os Contratos dos dízimos Reais, estando a meza armada em prezensa do provedor da fazenda Real e mais officiais della assistindo aos pregois despois de Iditais postos nos lugares públicos e acostumados e se ceguyrem todas as circunstancias nesarias a bem e aumento da fazenda Real obedesendo as ordens de Sua Magestade que deos goarde em que manda se Rematar o Contrato doz dízimos desta Capitania e da do Siara Grande por tres anos.¹⁴

A preocupação com o ordenamento do processo de arrematação é um elemento perceptível. Sempre anunciado na praça da cidade pelo porteiro, o auto começava em presença da autoridade máxima da Provedoria, o provedor. No ano de 1702, no auto supracitado, o provedor Manuel da Silva Vieira iniciou o auto de arrematação, acompanhado dos “demais oficiais da Fazenda”, o porteiro João Cruz da Silva, o meirinho Antônio Henriques de Sá, o almoxarife José Fernandes de Melo e o escrivão José Freire.

Armada a mesa e anunciado o pregão, que era posto em hasta pública, estava aberto o auto de arrematação, o qual seguia na medida que os interessados realizassem os seus lances. A

¹³ O dízimo era a cobrança de 10 % sobre a produção bruta. A partir da descrição contida nas fontes identificou-se que na capitania do Rio Grande esse imposto era cobrado sobre o açúcar, o pescado, lavouras, gado *vacuns* e *cavalares*. PRADO JÚNIOR. *Formação do Brasil contemporâneo*, p.340-341. Além dos dízimos a Provedoria do Rio Grande era responsável pelo imposto do gado do vento. De acordo com os forais de D. Manuel I, o gado do vento era encontrado geralmente solto, pastando sem dono, e caso o proprietário não se pronunciasse e reclamasse o gado que lhe pertencia, era então chamado de gado do vento. Este gado era considerado propriedade da Coroa e poderia ser vendido, sendo o valor revertido como imposto da Fazenda Real. Ver: SILVA, Daniele Ferreira da. *Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)*. 2011. 113 pp. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, p.65. A nomenclatura *gado do vento*, *gado do invento* foi encontrada nas fontes que fazem referência ao Rio Grande: AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 286; AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 60, D. 5120, 5131, 5169, 5170. Ressalta-se que a Câmara de Natal era responsável pela cobrança de alguns impostos, tributos como o subsídio do tabaco, o subsídio das carnes, o subsídio do mel, o subsídio da aguardente e impostos sobre a pesca e salinas. LOPES, Fátima Martins. *Catálogo dos Livros de Termos de Vereação*. Senado da Câmara de Natal. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Documentos 0043,0054;0566;0782;1267.

¹⁴ AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. fl 81 v.



mesa, certamente usada como apoio para martelar os lances dados, o auxílio do porteiro, e a presença do escrivão para o devido registro de todo o processo são uma constante identificada em todos os autos analisados neste trabalho. Nota-se ainda, em alguns casos, como nos autos de 1702, 1705, 1713 e 1715, a participação de testemunhas que, ao final do auto, assinavam e contavam “por fé” do acordo feito entre o contratador e a Provedoria. Esse fator indica a importância do auto de arrematação como um processo que deveria ser feito com transparência e sob a vigilância do corpo de oficiais da instituição fazendária.

Da praça, ponto onde a mesa era armada, saía o porteiro para fazer os proclames do auto, caracterizava-se por sua localização estratégica. O auto era habitualmente realizado na praça da cidade e alguns dos documentos evidenciam mais especificamente onde a mesa ficava armada. Em 1705, “a porta do provedor, por não haver casa de contos”, ou em 1715 e 1723 “em casas do Armazém que serve de casa de contos e arrematações”¹⁵, localizações sempre complementadas pela informação de que a mesa ficava em praça pública, na cidade do Natal.

Era na cidade que geralmente estava o centro administrativo da Capitania, onde ficavam localizados os principais prédios da sua administração. Natal era o local em que se reuniam os oficiais do Senado da Câmara e onde se fazia o registro e a guarda do tesouro da Provedoria da Fazenda Real. Apesar de se notar indícios de que não havia uma casa de contos definida para a Fazenda, acredita-se que existia uma edificação específica onde eram realizadas as atividades administrativas da provedoria, como a já mencionada “casas de Armazém”, que era utilizada como Casa de contos da Provedoria em 1715 e em 1723.

A realização do auto na cidade do Natal ocorria provavelmente por esse primeiro fator, o administrativo. Na cidade ficavam os oficiais da Fazenda Real, facilitando a circulação dos mesmos durante o auto e, após a definição do contrato, a guarda dos registros no local que servia como Casa de contos. Mais do que isso, era importante que houvesse um lugar comum definido, em que os oficiais ficassem para fazer o auto. Uma zona pré-estabelecida para a realização dos autos estimulava a atração de pessoas interessadas em fazer os seus lances, que por conhecimento facilmente saberiam onde os autos seriam realizados a cada triênio.

Santos atenta para a importância da cidade como local de realização de acontecimentos públicos. As procissões de *Corpus Christi* eram cerimônias que ocorriam nas cidades coloniais, das

¹⁵ AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº ex. Fls 71 v – 76 v. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1715) AUTO da arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Rio Grande (1723). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 1-2.



quais participavam os moradores locais.¹⁶ O auto de arrematação era também um evento público, que podia ser assistido pelos moradores da cidade. Além disso, a realização do auto em local público e aberto, visível a quem quisesse, permitia que o contrato fosse testemunhado pelos presentes, o que conferia ao processo legitimidade. Além do contrato assinado, ambas as partes, oficiais da Provedoria e contratadores, teriam como testemunhas oculares as pessoas que presenciavam o auto. Dessa forma, o auto de arrematação é, no recorte temporal analisado, um evento que ocorre no meio urbano.

Para a divulgação, o porteiro percorria as ruas da cidade, anunciando em “alta e inteligível voz” o auto de arrematação. Os lançadores poderiam fazer as suas propostas. Cada lance era superado por uma oferta maior, o que tornava algumas vezes o auto acirrado, revelando o complexo jogo de interesses que envolvia o negócio dos contratos. O trecho abaixo, do auto realizado em 10 de setembro de 1702, é um exemplo de como os lances podiam ser disputados, e de que forma procedia o porteiro no decorrer do auto:

[...] e logo o porteyro em alta e teligível vos apregoou pellas Ruas e prasa desta cidade dizendo hun Conto de Reis me dão pellos dizimos desta Capitania do Rio Grande por cada hun anno ha quem mais de venha e a mim Reseberey seu lanso, e logo apareseu Manoel Rodrigues Taborda e por elle foi dito que lansava sincoenta mil reis sobre o lanso de Manoel Gonsalvres Branco que fazia hun conto e sincoenta mil reis por cada hum anno e logo corendo o porteyro o dito lanso apareseu o padre Amaro Barboza e lansou sobre o lanso de Manoel Rodrigues Taborda sem mil Reis que fazia hun Conto e Sento e Sincoenta mil Reis e andando o dito porteyro com o dito lanso pellas Ruas em alta e teligível vos dizendo hun Conto e sento e sincoenta mil Reis me dão pellos dizimos desta Capitania.¹⁷

O porteiro era figura central para que, em dias agitados, com concorrência nos lances, o auto tivesse prosseguimento. Era o porteiro quem corria as ruas da cidade avisando do último lance que havia sido feito e notificando os novos lances, até que fosse definido o último e maior lance que arremataria, enfim, o contrato. Mesmo que seguindo uma lógica de procedimento bem definida na realização do auto, os oficiais da fazenda precisavam contar com alguns percalços. Cada auto possuía características muito próprias, como sua duração, valores nos lances e quantidade de lançadores. Fatores que eram definidos principalmente pelo grau de interesse dos homens de negócios no ano de cada contrato. Informações dos autos realizados entre 1673 e 1703 podem ser observados no seguinte quadro¹⁸:

¹⁶ SANTOS. *O Corpo de Deus na América: a Festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa- século XVIII*, p.68-70.

¹⁷ AUTO da arrematação dos dizimos das capitânicas do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. fl. 82 v.

¹⁸ Ressalta-se que são aqui apresentados os dados dos autos de arrematação encontrados até o presente momento. Acredita-se que as lacunas da segunda metade do século XVII poderão ser preenchidas posteriormente.



Quadro I – Autos de arrematação da Provedoria do Rio Grande (1673-1723)						
Ano	Capitania	Período	Duração (dias)	Lances	Dias s/lances	Lançadores
1673/74	Rio Grande	12 a 16/04; 02, 09, 10, 21, 23,26 e 30/07/1673; 06,10,13,15,26,27e 30/08/1673, 14/04/1674 de abril; 17 a 23/04, 21/06; 29/06; 01 a 04/07 e 21/07/1674, 23 a 29/12/1674	43	30	28	13
1690	Siará Grande	05 a// 10/03/1690; 13,15 a 28/05/1690; retomado em 5 e 8/03/1690	23	0	23	0
1702	Rio Grande/Siará Grande	05/09/1702 a 10/09/1702	22	18	4	9
1704/05	Rio Grande/Siará Grande	02/12/1704 a 01/01/1705; 24/06/1705 a 31/07/1705; 01/08 a 17/08/1705	56	6	51	5
1709	Rio Grande	19/07 a 28/07/1709; 05/08 a 10/08/1709	16	21	15	5
1713	Siará Grande	31/07/1713 a 10/08/1713; 30/11/1713	13	2	12	2
1714	Siará Grande	22/05/1714 a 13/06/1714	22	1	21	1
1715/16	Rio Grande	20 a 29/10/1715; 12/01/1716 a 15/01/1716; 21/02/1716 a 24/02/1716	38	10	34	9
1717	Siará Grande	10/11 a 05/12/1717	26	2	24	2
1723	Rio Grande	08/08/1723; 12/09/1723	2	5	0	4

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base dos autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande ocorridos entre 1673 e 1723¹⁹.

¹⁹ AUTOS de arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará (1690). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. S/ n. de caixa. Fls. [?]. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1673-1674). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa 113. Fls. 75-92v. AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo



Na segunda coluna têm-se para quais Capitânicas os contratos foram destinados. Apesar de serem o Siará Grande e Rio Grande da jurisdição da Provedoria do Rio Grande, os contratos eram arrematados sempre separadamente, por Capitania. No caso de 1690, 1702 e 1705, os autos foram realizados com a finalidade de arrematação do contrato do Siará e do Rio Grande, posteriormente os autos de cada Capitania foram feitos em períodos diferentes. Observa-se no Quadro V o período de duração do auto, às vezes fragmentado, pois houve casos de o auto ser interrompido e retomado por falta de lançadores. Pode-se ver ainda a quantidade de lances feitos, de dias em que não foi feito lance algum e o número de lançadores.²⁰

O auto de arrematação poderia durar até mais de um mês, havendo situações em que era retomado até mesmo no ano seguinte. Os oficiais permaneciam insistentemente durante dias sem receber um lance sequer. No caso da falta de lançador, o provedor registrava um termo no auto constando que não houve lance no dia referido, no qual assinava o porteiro alegando que constava “por fê” a falta de lances naquele dia.

A exemplo da falta de lançadores estão os autos de 1673/74 e o auto de 1704. Dentre os autos analisados, o de 1673 parece ter sido o mais complicado. Interrompido e retomado por várias vezes o auto se estende até o ano de 1674, sem que fique claramente definido o seu contratador. Entre os inúmeros lances dados, os oficiais mantiveram o auto com retomadas e interrupções, na tentativa da obtenção de maiores lances. Já o auto de arrematação que começa em dois de dezembro de 1704, até 24 do mesmo mês não havia recebido nenhum lance, até aparecer Manoel da Silva Queirós e fazer neste último dia sua proposta. O auto perdura até o dia primeiro de janeiro de 1705 sem nenhum outro lance.

documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 81-88..AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 88v – 100. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1709). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. [ilegíveis]. AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1713). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls. 69 v- 71. AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº cx. Fls 71 v – 76 v. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1715-1716). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa nº 49. Fls 22- 69. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Siará Grande (1717). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa nº 49. Fls. 169- 176. AUTO da arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Rio Grande (1723). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 1-2.

²⁰ Salienta-se que os autos de 1673, 1709, 1713, 1714, 1715/1716, 1717 e 1723, possuem algumas lacunas. Os autos parecem estar incompletos. Mesmo com essa dificuldade na fonte, optou-se por fazer o levantamento dos dados, trabalhando-se com as informações disponíveis. Ainda que com algumas lacunas, os autos de arrematação trazem ricas informações. Assim, considerou-se os dados como amostragem para o levantamento de hipóteses.



O provedor tinha autoridade para instituir um novo pregão, caso o anterior tivesse lances muito baixos, o que ocorre no auto de 1704/05, que ainda perdura pelo mês de junho e agosto, sendo interrompido e retomado pela falta de lances. Em 1715, ocorre o mesmo que em 1704: o auto se estende até o ano seguinte pelos poucos lances realizados. Há o caso do auto de 1690, que perdura entre o mês de março e abril, por 43 dias, sem que nenhum lançador aparecesse para arrematar o contrato.

Conforme o regimento dos provedores, os contratos não poderiam receber lances menores que os lances do ano anterior, o que era um mecanismo de proteção de Coroa para que os contratos não tivessem queda em seus valores.²¹ Na prática, a norma acabava por ser desobedecida. Em anos de seca, ou outros fatores que geravam baixa demanda na procura dos contratos, os valores poderiam sofrer uma queda.²² O conteúdo do regimento reforça com esta norma que o provedor tinha a obrigação de garantir uma boa arrematação dos contratos, para que não houvesse prejuízo à Fazenda Real. Esta mesma lógica pode ser aplicada ao caso de autos de arrematação com baixa demanda de lançadores ou dos valores propostos nos lances. Nesses casos, o provedor do Rio Grande “reformava” os editais, pondo novamente em pregão o auto de arrematação ou o interrompendo quantas vezes fossem necessárias, de modo a tentar garantir melhores ofertas nos contratos.²³

As dificuldades enfrentadas pelos oficiais em anos de baixos lances faziam com que os autos fossem interrompidos e retomados, o que gerava uma inconsistência nas datas dos pregões. De acordo com o regimento dos provedores, o provedor deveria mandar colocar os autos em pregão até o mês de novembro, para que fossem arrematados em janeiro do ano seguinte²⁴. No caso do Rio Grande, a prática administrativa era bem diferente do determinado no ponto 3 do regimento dos provedores. Como observado no QUADRO I, as datas eram bem variadas. Não foi possível definir, portanto, um período exato em que habitualmente ocorriam os autos, que no recorte analisado foram realizados em meses diferentes.

²¹ REGIMENTO dos Provedores. In: MENDONÇA. *Raízes da formação administrativa do Brasil*, p.100.

²² Este caso pode ser observado na arrecadação das décadas de 1730, período que extrapola o recorte temporal desse trabalho, mas serve como exemplo para uma análise comparativa entre as normas para o funcionamento da Fazenda Real e a prática administrativa, constatando-se que poderiam diferir. A partir de 1737, indo de encontro ao regimento dos provedores, o valor do contrato dos dízimos cai de 2:935\$500 réis (lê-se: dois contos, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis) para 2:616\$000 réis (dois contos, seiscentos e dezesseis mil réis) em 1738 e nos três anos seguintes para 2:556\$655 réis (dois contos, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e cinco réis. (AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 211.

²³ O termo “reformar os editais” como forma de designar um auto que era lançado novamente em pregão pela falta de lances ou oferta de valores muito baixos por parte dos lançadores. AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. fls. 82, 85.

²⁴ REGIMENTO dos Provedores. In: MENDONÇA. *Raízes da formação administrativa do Brasil*, p.100.



Mesmo enfrentando certas dificuldades, os autos ocorriam periodicamente. Em média, a cada três anos as ruas da cidade do Natal eram percorridas pelo porteiro em busca de lançadores. A etapa dos lances evidenciava os homens de cabedal que eram atraídos pelo negócio dos contratos e colocava em pauta as obrigações que o contratador teria ao assumir o compromisso com a Fazenda Real. A cada novo lance o porteiro corria pela cidade fazendo o anúncio em voz alta para que novos lançadores fizessem suas propostas.

Algumas vezes carregando ramos verdes, o porteiro insistia pelas ruas das cidades até o findar do dia. Em 1673, 1702 e 1713, quase à meia noite, o provedor e demais oficiais permaneciam com a mesa armada, enquanto o porteiro cruzava as ruas da cidade anunciando o auto de arrematação, esperando novos lances surgirem. No dia seguinte, o auto teve prosseguimento, e a cada novo lance o escrivão fazia o devido registro nos livros da Provedoria.

Ao final do auto, quando o provedor determinava aceito o último lance, o arrematador assumia algumas cláusulas definidas no contrato. Menciona-se que o pagamento deve ser feito em “dinheiro de contado”, o que poderia delimitar mais ainda o grupo de homens envolvidos nos contratos, visto que precisariam fazer o pagamento em espécie e não *in natura*. Para a segunda metade do século XVIII é definido que a cobrança dos dízimos deve ser feita sob a produção de gados, açúcar, tabaco, pescarias, sal e miunças.²⁵ Para o início do século XVIII, o contratador deveria cobrar o dízimo sobre a produção de gado, lavouras, pescado e açúcar. Acredita-se, portanto, que estes homens acabavam recebendo o pagamento do dízimo dos moradores das Capitânicas *in natura*. Assim, para pagar o contrato à Fazenda Real em dinheiro de contado, os contratadores precisavam se envolver com o comércio dos produtos arrecadados ou possuírem outros meios para realizar o pagamento.

No caso de 1673, o contrato deveria ser pago em quartéis, em um período de tempo que não fica claro na fonte. Já para o início do XVIII ficou definido que o contratador pagaria um terço do valor total a cada ano, até após os três anos do tempo do contrato arrematado, chamados de “três anos de espera”. No contrato de 1716 este prazo é somado a mais um ano de espera, totalizando quatro anos de prazo para o início do pagamento do contrato.²⁶ No auto de 1704/1705 e de 1715/1716 são mencionados ainda os fiadores, que pagariam, de acordo com o

²⁵ AUTOS de arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará (1690-1692). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. S/ n. de caixa. Fls. [?].

²⁶ AUTO da arrematação dos dízimos das capitânicas do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 82, 85. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fl. 94. AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1713). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº ex. Fl. 71. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1715-1716). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa nº 49. Fl. 22.



regimento dos provedores, a décima parte do contrato até 30 dias após a sua arrematação.²⁷ A etapa final do auto ocorria justamente quando o contrato era assinado pelo contratador, acompanhado da assinatura do provedor, demais oficiais da Fazenda presentes e, quando havia, as testemunhas.²⁸

Da incerteza dos ramos, dos rumos da arrecadação

O momento da arrematação do contrato era imbuído de uma série de compromissos. Além das “cláusulas” já mencionadas, o auto de arrematação da Provedoria do Rio Grande seguia uma etapa em que simbolicamente ficava estabelecido um vínculo de compromisso do contratador para com a Fazenda Real: os ramos verdes em mãos. Em alguns casos esta etapa é feita durante os lances, antes da arrematação final. A exemplo do auto realizado em 1702, após o lance de Domingos da Silveira, o porteiro gritava o lance aguardando uma nova oferta, enquanto o provedor afirmava:

[...] Já aRemato Já vou aRematando ha quem mais de se não já arrematado doulhe hua doulhe duas doulhe tres ha quem mais de venhase a min reseberey seu lanso doulhe hua mais piquenina em sima ha quem mais de venhase a min reseberei seu lanso, e por não aver quem mais quisesse lansar mandou o dito Provedor notificar a todos os lançadores e com efeito o forão o meyrinho da fazenda Real Antonio Anriques de Sâ como constou por fe sua serem todos notificados e por não aver quem mais quizesse dar mandou o dito Provedor ao porteyro que aRematase o Coal meteu o Ramo Verde na mão ao dito Alferes Domingos da Silveyra dizendo bem Prol lhe fasa; e assim lhe ouve o dito Provedor os ditos dizimos por aRematados por tres annos [...].²⁹

Os ramos verdes em mão compunham, em um sentido simbólico, o estabelecimento de um compromisso, sendo parte do procedimento do auto de arrematação. Em alguns autos os ramos são passados apenas ao final da arrematação, somente ao contratador que assumiu o contrato. O porteiro, sob ordem do provedor, colocava nas mãos do contratador os ramos

²⁷ REGIMENTO dos Provedores. In: MENDONÇA. *Raízes da formação administrativa do Brasil*, p.101.

²⁸ No ano de 1702 assinaram como testemunhas o ajudante Pedro Vieira de Carlos da Rocha e os tabeliões Manoel Trigueiro Soares e Domingos Dias de Barros. No ano de 1705, os tabeliões Maurício Bocaro Ribeiro e Domingos Dias de Barros. Em 1713, o alferes Bartolomeu da Costa e o reverendo Padre Manoel Pinheiro. AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fls. 84 v. AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande e Siará (1704-1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fl. 94. AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Siará Grande (1713). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº ex. Fl. 71.

²⁹ AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. s/nº de caixa. Fl. 84.



verdes dizendo-lhe “bom prol lhe faça”, em seguida tudo era registrado com a assinatura dos oficiais e do contratador.

Para um recorte posterior, Thiago Dias tratou sobre os autos de arrematação da Câmara de Natal. No exemplo abaixo, de 1775, observa-se a semelhança entre os autos de arrematação da Câmara e da Provedoria do Rio Grande:

Em altas e inteligíveis vozes, o porteiro convocava os interessados a ofertarem; com olhares atentos ao público presente, buscando aqueles que mais ofertassem pelo contrato, o porteiro ameaçava: “já se arrematava, já se está arrematando, já estou metendo o ramo na mão”. O porteiro anunciava aos oficiais que não havia mais quem oferecesse pelo contrato “e não havendo quem mais lançasse coisa alguma”, os oficiais metiam o “ramo verde na mão do dito lançador”, dizendo: “bom proveito lhe faça”.³⁰

Constata-se, portanto, que na Capitania do Rio Grande, tanto a Câmara como a Provedoria, instituições que possuíam competências fiscais, faziam auto de arrematação com métodos parecidos. Até o presente momento não foi possível identificar muitos estudos sobre os autos de arrematação em outras Capitanias, mas destaca-se aqui a dissertação de Danielle de Fátima Eugênio que, ao estudar os grupos de homens com ofícios mecânicos envolvidos na arrematação dos contratos das obras públicas da Vila do Carmo/Cidade de Mariana, Capitania de Minas Gerais, entre 1711 e 1808, destacou alguns aspectos do processo de pregão público desses contratos, no caso apresentado pela autora sob a competência do senado da Câmara da localidade.

Sobre o processo do pregão a autora menciona algumas características que se assemelham ao que era realizado na cidade do Natal. Assim como no caso da Provedoria do Rio Grande, estavam presentes no pregão os oficiais da instituição responsável, o Senado da Câmara, o juiz de Fora, o presidente do Concelho e os vereadores. Os editais do contrato eram fixados em locais públicos e passados alguns dias o porteiro recebia os lances dos interessados, sendo passado ao arrematador os ramos verdes em mãos.³¹

Em procedimento que difere dos autos de arrematação, os rituais de posse dos governadores-gerais do Estado do Brasil, também se observa na transferência de objetos o estabelecimento de uma relação de compromisso. Segundo Cosentino, a cerimônia pública

³⁰ DIAS, Thiago Alves. O Código Filipino, as Normas Camarárias e o comércio: mecanismo de vigilância e regulamentação comercial na capitania do Rio Grande do Norte. *Revista Brasileira de História*. v. 34, n. 68, pp. 215 – 236. 2014. p. 228. Para outros estudos sobre a câmara da cidade do Natal ver também: BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Para além dos espaços da cidade de Natal (1720-1759): Administração camarária na capitania do Rio Grande. *Revista Ultramares*. Vol. 5, N° 9, jan-jun, 2016. pp. 204-227.

³¹ EUGÊNIO, Danielle de Fátima. *Arrematantes de obras públicas em Vila do Carmo e cidade de Mariana (1711-1808)*. 2013. 117p. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, p.32.



ocorria logo após a chegada do novo governador a Salvador. A cerimônia era realizada na Igreja da Sé. Embaixo de um palio, carregado pelos vereadores e moradores da cidade, na presença no arcebispo, em um ato simbólico, o antigo governador-geral passava um bastão para a mão direita do novo governador-geral, instituindo-se a posse do cargo.³²

A transferência de poderes por meio do bastão pode ser, com devidas ressalvas, comparada ao ato de passar ramos verdes em mão. Da mesma forma que o novo governador-geral assumia as suas obrigações e competências como oficial régio, no ato de receber o bastão, a transferência dos ramos verdes parece ser também o ato de transferir para o arrematador as obrigações por ele assinadas no contrato. A cerimônia de posse do governador-geral e o auto de arrematação têm finalidades completamente diferentes, a primeira política, o segundo fiscal, mas ambos procedimentos se caracterizam por serem um acontecimento público, nos quais homens assumiam perante a Coroa compromissos que exigiam idoneidade e dedicação.

Ao tratar sobre o auto de arrematação no âmbito da Câmara do Natal, Dias afirma que a entrega dos ramos verdes em mãos ao final do auto de arrematação presume uma simbologia de transferência de direitos e deveres ao contratador, o que também é afirmado por Eugênio. Para a autora os ramos verdes simbolizavam o contrato firmado.³³ Eugênio acrescenta que esse processo de ritualização:

consistia em uma espécie de teatralização que se requeria em lei, e encenava o cumprimento das ordens estabelecidas desde o Reino, constantes nas Ordenações. Assim, de um lado temos o Senado, aplicando as orientações advindas da legislação portuguesa, e de outro, os arrematantes se submetendo a tais pressupostos, ambos reafirmando o poder central.³⁴

Portanto, entende-se que ao arrematar o contrato, o contratador tomava para si a responsabilidade de arrecadar por sua conta os impostos, precisando contar com as incertezas de uma arrecadação que poderia ser inferior ao que tinha pago na arrematação. A obtenção de lucro ou o não desejado prejuízo eram as dúvidas que o contratador tomava para si no momento em que recebia em mãos os ramos verdes. Em contrapartida, por meio dos contratos, os oficiais da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande passavam a estes homens a responsabilidade da arrecadação, podendo nos anos seguintes enfrentar dificuldades para receber os pagamentos dos ditos contratos.

³² COSENTINO. Título régio, rituais e cerimônias políticas no Antigo Regime: Império e Governo no reino e no ultramar luso, p.31.

³³ DIAS. O Código Filipino, as Normas Camarárias e o comércio: mecanismo de vigilância e regulamentação comercial na capitania do Rio Grande do Norte p. 228. EUGÊNIO. *Arrematantes de obras públicas em Vila do Carmo e cidade de Mariana (1711-1808)*, p.33.

³⁴ _____. *Arrematantes de obras públicas em Vila do Carmo e cidade de Mariana (1711-1808)*, p.33.



A análise dos autos de arrematação abre margem para a compreensão de um dos diversos trâmites realizados pelos oficiais da Fazenda no seu cotidiano administrativo. Os autos de arrematação permitem visualizar um elo muito específico da ação fazendária da Provedoria do Rio Grande: a interação entre oficiais d'el rei e particulares, homens que investiam nos negócios dos contratos. Assim, a cada auto de arrematação, a cada novo lance, punha-se em jogo uma série de interesses. Entre os oficiais da Fazenda a obrigação de garantir bons rendimentos para o tesouro da Capitania, e entre os contratadores a expectativa de uma boa arrematação.

Segundo Schwartz, em geral, os arrematadores espalhados no Reino e ultramar tinham uma “ideia aproximada da produtividade da região, mas não podiam prever secas, inundações ou guerras”. Eles tinham “provavelmente uma capacidade muito melhor de estimar o preço dos bens produzidos”. Sabiam que, “se a produção dobrasse, mas o preço caísse pela metade, o valor do contrato não seria maior do que fora antes das alterações”³⁵. Por isso, era comum que grandes arrematadores, que tinham cabedais suficientes para tal, se envolvessem em mais de um contrato de ramos diferentes e em diversas praças do Império Português. Mas o acúmulo de contratos, sob olhos atentos da Coroa, não era algo prudente, pois se temia que, em caso de malogro de um contrato, o resultado fosse o encadeamento da ruína de arrematadores e fiadores.³⁶

Considerações finais

Os contratos eram um atrativo a estes homens de negócios que, ao pagarem o valor do contrato à Fazenda Real, tinham possibilidades de lucro. A diferença entre o valor pago no contrato e o valor arrecadado pelos contratadores ainda é dificilmente perceptível nas fontes.

³⁵ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das letras, 1998, p.154.

³⁶ Conforme Menezes, para a capitania Paraíba, há o caso de Rafael Nunes Paz, que foi pretendente a arrematador dos dízimos na Paraíba, em 1727, quando, um ano antes, e em conjunto com Manuel Rodrigues Costa, contratou os dízimos em Pernambuco por cinquenta mil cruzados. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 7, D. 541. É interessante também o caso de Manuel Correia Bandeira, que apareceu aperreado, em 1725, “com a notícia de um decreto que havia sua majestade baixado ao Conselho de sua Real Fazenda, para que não pudesse arrematar um contrato a quem já tivesse outro”. Dessa feita, o arrematador temia perder o contrato do direito real de cobrar os 3\$500 réis sobre “os escravos que se resgatam em toda a Costa da Mina, Cacheu, São Tomé e mais partes para a Paraíba, Pernambuco e anexas”, pois já acumulava com esse o “direito aplicado para a Guarda-Costa do Rio de Janeiro”. Nesse caso, o temor da Coroa era de que o acúmulo de contratos levasse o contratador à ruína e, consigo, os seus fiadores. Contudo, Manuel Bandeira, além de ser homem afortunado, pois dizia possuir uma propriedade de casas em que vivia e alugava na freguesia de São Miguel em Alfama, apresentava como seus fiadores: Domingos de Miranda, “Provedor dos Contos da Sereníssima Casa de Bragança e superior deles e da Casa do Infantado, possui várias fazendas, em que entra sua quinta no termo de Sintra, e duas no termo dessa cidade, uma no Carnanixe e outra no Lumiar”; João Antunes, ourives rico e que tinha uma morada de casas em Castel Picão, e outra no Alegrete, na freguesia de São Miguel, e uma outra morada de casas na rua da Madragoa; e “Antônio Bernardes, ourives rico e reputado”. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 6, D. 431. MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. 2005. 300p. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, p.115.



Conforme afirma Osório, “conhecer as taxas de lucro obtidas com a arrematação é tarefa difícil. Se o valor pelo qual o contrato fora licitado era de domínio público, o lucro efetivo obtido com a arrecadação era segredo de negócio, muito bem guardado pelos envolvidos”, o segredo era a garantia do lucro.³⁷ Acompanhado desses interesses, seguia-se a estruturação de uma instituição estabelecida pela Coroa no ultramar.

A Fazenda Real era o braço da Coroa agindo nos territórios da conquista, por meio dos seus oficiais legitimava-se o estabelecimento de uma ordem do centro difusor, Portugal, na Capitania do Rio Grande e do Siará Grande. Os contratadores, mesmo que fora da condição de oficiais régios, eram os principais responsáveis pela extensão da malha fiscal nas Capitânicas. Estava sob a responsabilidade destes homens o recolhimento dos impostos das regiões mais remotas. Mais do que prestadores de serviços, os contratadores eram negociantes do tesouro real, e o estudo destes homens permite compreender as redes de interesses nas quais estavam envolvidos estes homens de negócios.

³⁷ OSÓRIO. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII), p.125.